SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

ACÓRDÃO

O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, em sua reunião de 23, 24 e 25/11/2011 analisando o processo ***CFQ nº 16.543/11,*** oriundo do Conselho Regional de Química da **11ª** Região ***(CRQ XI, Proc nº 146/11, pelo ofício nº 632 de 08/02/11)*** em que o(a) interessado(a) ***INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MARANHÃO - CAMPUS CENTRO HISTÓRICO (CURSO TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE - MODALIDADE SUBSEQUENTE)*** solicita Cadastro de Curso, resolveu acompanhar o(a) Relator(a) que votou no sentido de ***considerar que a Estrutura Curricular do referido curso, atende ao disposto nas Resoluções Normativas nºs 36/74, 137/93 e 221/2009 do Conselho Federal de Química, podendo seus egressos se registrar em Conselhos Regionais de Química com título constante do diploma, no 4º cadastro, e receberem as atribuições profissionais de números 05, 06, 07, 08, 09 e as de números 01 e 10, com as limitações impostas pelo item c do § 2º do art. 20 da Lei n.º 2.800/56, após o cumprimento integral das disciplinas da Estrutura Curricular avaliada, restrita as atividades de Meio Ambiente. Aqueles que não a cumprirem integralmente, os seus processos deverão ser encaminhados ao CFQ para reestudo e definição das atividades a que tenham direito.*** x.x.x.x.x.x.x.

Brasília, 24 de novembro de 2011.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Conselheiro Relator

JESUS MIGUEL TAJRA ADAD
Presidente do CFQ

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
Fl. nº 95
Rubrica

fals/2011.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

DESPACHO

PROC.CFQ Nº: ***16.543/11***
PROC: CRQ Nº: ***146/11***
OF. CRQ Nº: ***632 de 08/02/11***

Devolva-se o presente processo ao ***CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 11ª REGIÃO***, conforme decisão tomada na **528ª** Reunião Plenária, através da Resolução Ordinária (RO) nº ***19539*** do seguinte teor: O Conselho Federal de Química, no uso de suas atribuições, aprovou por unanimidade, o parecer do(a) Conselheiro(a) ***JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO***, referente ao processo ***CFQ nº 16.543/11*** originado do processo ***CRQ XI - nº 146/11*** pelo ofício ***CRQ-XI nº 632 de 08/02/11*** de interesse do(a) ***INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MARANHÃO - CAMPUS CENTRO HISTÓRICO - CURSO TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE - MODALIDADE SUBSEQUENTE,*** que votou no sentido de ***considerar que a Estrutura Curricular do referido curso, atende ao disposto nas Resoluções Normativas nºs 36/74, 137/93 e 221/2009 do Conselho Federal de Química, podendo seus egressos se registrar em Conselhos Regionais de Química com título constante do diploma, no 4º cadastro, e receberem as atribuições profissionais de números 05, 06, 07, 08, 09 e as de números 01 e 10, com as limitações impostas pelo item c do § 2º do art. 20 da Lei n.º 2.800/56, após o cumprimento integral das disciplinas da Estrutura Curricular avaliada, restrita as atividades de Meio Ambiente. Aqueles que não a cumprirem integralmente, os seus processos deverão ser encaminhados ao CFQ para reestudo e definição das atividades a que tenham direito.***x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Brasília, 24 de novembro de 2011.

JESUS MIGUEL TAJRA ADAD
Presidente do CFQ

fals/2011

EXPEDIDO
OF. CFQ Nº 1889
20 / 12 / 11

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
Fl. nº 96
Rubrica